LEI MUNICIPAL Nº. 463, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Autoriza concessão de Subvenções Sociais e contêm outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais as Entidades abaixo relacionadas:

FAVORECIDO	VALOR R$
GRUPO ASSIST. AO MENOR DESAMPARADO ANTONIO LUIZ - CNPJ: 86.879.848/0001-58	50.000,00
CEJOC – CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA E CÉLIA – CNPJ: 02.635.973/0001-22	61.029,40
CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO LAR - CNPJ: 74.018.938/0001-75	49.999,00
CRECHE COMUNITÁRIA VÓ MARGARIDA – CCVM - CNPJ: 03.792.896/0001-87	50.000.00
TOTAL	211.028,40

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos mencionadas no Artigo anterior, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita:

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente:

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida nos últimos dois meses pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria:

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública:

VI - apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais nas unidades orçamentárias, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, para acobertar a referida despesa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso/MG, 26 de novembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL